



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J 01.504.367/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Termo de contrato que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BA**, CNPJ nº 01.504.367/0001-05, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – centro – Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP-47.530-000, neste ato representada pelo Exmº. Presidente, Sr. **JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA**, inscrito no CPF Nº000.675-275-66, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro na qualidade de **CONTRATADO** a empresa **IM PUBLICACOES LTDA CNPJ Nº 21.904.203/0001-82**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edifício Fernandez Plaza Center, SALA 1111 – Brotas, Salvador-BA, CEP-40280-000, neste ato representada pelo senhor **LUCIANO SILVA CELESTINO**, inscrito no CPF nº 015.280.777-25 e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 004/2025 da ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2025, bem como nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e contratos, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SITE GOVERNAMENTAL (camaraoliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527, (E-SIC) RESOLUÇÃO TCM/BA 1452/2022, SERVIÇOS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2025, nos termos do art. 92, II, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o Valor Global R\$ 13.710,00(treze mil e setecentos e dez reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J 01.504.367/0001-05

3.2 - O pagamento será mensal após a conclusão dos serviços por meio de depósito bancário até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE nos termos Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em **31 de dezembro de 2025**, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal;

ATIV./PROJ.: 2001 – Administração das Ações Legislativas;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DO RECURSO: 15000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J 01.504.367/0001-05

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.4.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J 01.504.367/0001-05

8.4.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.4.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.4.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.4.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4.8. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.4.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J 01.504.367/0001-05

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, a forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

9.2 – As sanções previstas no item 9.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1 – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento

do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1 – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10.2 – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Câmara:

A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada

de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1– A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na clausula terceira;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J 01.504.367/0001-05

2 – A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - **A CONTRATADA** não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa

autorização da **CONTRATANTE**.

13.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

PARAGRAFO ÚNICO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da senhora **ÉRICA DOS SANTOS BISPO**, Fiscal de Contratos, constituída pela **Portaria nº 014/2025**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e seguinte, ficando eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J 01.504.367/0001-05

Oliveira dos Brejinhos, BA, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

IM PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 21.904.203/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____